PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05208/00

Autor: AMERICO GODEIRO
Data: 30/05/2000
Classif.: EDUCAÇÃO
Ementa:

Estabelece a porcentagem de 5% (cinco por cento) do número de vagas nas Creches do Município de Natal para as crianças portadoras de deficiências físicas, mentais e/ou psicomotora e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido a porcentagem de 5% (cinco por cento) do número de vagas nas Creches do Município do Natal para as crianças portadoras de deficiências físicas, mentais e/ou psicomotoras.

Art. 2º - São consideradas deficiências físicas, mentais ou psicomotoras para efeito desta Lei, a surdez e a mudez total ou parcial, a cegueira congênita ou adquirida, os portadores de poliomielite ou paraplégicos de todos os graus, os autistas e os portadores da síndrome de Down.

Art. 3º - As Creches Municipais terão que adaptar as suas instalações físicas e o seu quadro de pessoal, objetivando atender esta clientela especial, sobretudo, dando totais condições de infra-estrutura para o desenvolvimento destas crianças.

Art. 4º - Serão criados núcleos de assistência a Criança Especial, com 04 (quatro) Creches em cada núcleo, estes compostos de profissionais das áreas de fonoaudiologia, psiquiatria, psicologia e terapia ocupacional, todos estes contratados por concurso público.
Parágrafo Único - Os núcleos serão divididos por regiões, cada regional terá uma comissão de acompanhamento, que irão desenvolver trabalhos de estudos e soluções para a melhoria da qualidade de vida dos assistidos. Esta comissão será composta de especialistas e membros das famílias das Crianças, famílias estas que serão acompanhadas periodicamente, objetivando supri-las de informações para melhor desenvolvimento dos seus filhos.

Art. 5º - As Crianças Especiais serão assistidas nas mesmas salas das outras crianças, interagindo num ambiente sem preconceitos, estimulando a todos a uma convivência sadia.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a editar Lei Complementar, com o objetivo de adaptar-se a esta Lei ou aperfeiçoa-la.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 15 de maio de 2000.

Paulo Freire - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário

Enildo Alves - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 01 de Junho de 2000.